



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2021.05.12.02

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu secretário, Sra. **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D P BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ Nº **08.732.993/0001-06**, com sede à Av. prof. Gomes de Matos, 1776/1780 –MONTESE, FORTALEZA/CE, CEP, 60420-432, neste ato representado por **EDUARDO PINTO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 991.61.823-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

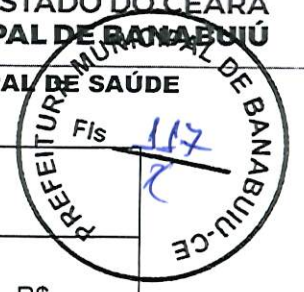
1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação sob o nº 04.007/2021-DP**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**Lote 01.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISETAS MANGA CURTA FEMININA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM PP)	UND	FDP	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
2	CAMISETAS MANGA CURTA FEMININA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM P)	UND	FDP	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
3	CAMISETAS MANGA CURTA FEMININA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM M)	UND	FDP	18	R\$ 64,00	R\$ 1.152,00
4	CAMISETAS MANGA CURTA FEMININA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM G)	UND	FDP	13	R\$ 64,00	R\$ 832,00
5	CAMISETAS MANGA CURTA FEMININA EM MALHA FRIA COM O	UND	FDP	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00



	BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM GG)					
6	CAMISetas MANGA CURTA MASCULINA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM M)	UND	FDP	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
7	CAMISetas MANGA CURTA MASCULINA EM MALHA FRIA COM O BORDADO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, NA COR AZUL. (TAM GG)	UND	FDP	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
8	CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM PP)	UND	FDP	2	R\$ 73,67	R\$ 147,34
9	CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM P)	UND	FDP	2	R\$ 73,67	R\$ 147,34
10	CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM M)	UND	FDP	18	R\$ 73,67	R\$ 1.326,06
11	CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM G)	UND	FDP	13	R\$ 73,67	R\$ 957,71
12	CAMISA MANGA LONGA FEMININA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM GG)	UND	FDP	5	R\$ 73,67	R\$ 368,35
13	CAMISA MANGA LONGA MASCULINA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM M)	UND	FDP	2	R\$ 73,67	R\$ 147,34
14	CAMISA MANGA LONGA MASCULINA EM MALHA FRIA NA COR AZUL COM DOIS BOLSOS, ESTILO FUNASA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NO BOLSO ESQUERDO. (TAM GG)	UND	FDP	1	R\$ 73,67	R\$ 73,67
15	CALÇA MASCULINA EM BRIM NA COR AZUL, COM DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS DIANTEIROS. (TAM 40)	UND	FDP	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00
16	CALÇA MASCULINA EM BRIM NA COR AZUL, COM DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS DIANTEIROS. (TAM 42)	UND	FDP	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00





34	SAPATO/TÊNIS NA COR PRETA (TAM 42)	PAR	BOX 205	1	R\$ 80,00	80,00
35	BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 TAMANHO 200ML	UND	SUDAY	520	R\$ 23,56	R\$ 12.251,20
36	BOLSA EM LONA IMPERMEÁVEL NA COR AZUL (MOSTARDAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PADRÃO SUS/FNS COM REFORÇO NO FUNDO, 03 DIVISÕES INTERNAS E UM BOLSO 8 EXTERNO COM TAMPA TENDO DOIS FECHOS DE META PARA UNID 120 FECHAMENTO DA TAMPA, ALÇAS REFORÇADAS COM REGULAGEM E OMBREIRA, ESPAÇO FRONTAL PARA SILK PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UND	FDP	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 29.744,01 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 29.744,01</b>

**LOTE 02.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLSA EM LONA PADRÃO FUNASA	25	FDP	UND	R\$ 99,20	R\$ 2.480,00
2	COLETE EM BRIM COR A DEFINIR COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO TAM: P	2	FDP	UND	R\$ 101,15	R\$ 202,30
3	COLETE EM BRIM COR A DEFINIR COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO TAM: M	5	FDP	UND	R\$ 101,15	R\$ 505,75
4	COLETE EM BRIM COR A DEFINIR COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO TAM: G	10	FDP	UND	R\$ 101,15	R\$ 1.011,50
5	COLETE EM BRIM COR A DEFINIR COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO TAM: GG	8	FDP	UND	R\$ 101,15	R\$ 809,20
6	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA FRIA COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO PINTADA COR A DEFINIR TAM: P	1	FDP	UND	R\$ 64,87	R\$ 64,87
7	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA FRIA COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO PINTADA COR A DEFINIR TAM: M	5	FDP	UND	R\$ 64,87	R\$ 324,35



8	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA FRIA COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO PINTADA COR A DEFINIR TAM: G	9	FDP	UND	R\$ 64,87	R\$ 583,83
9	CAMISA MANGA CURTA EM MALHA FRIA COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO PINTADA COR A DEFINIR TAM: GG	4	FDP	UND	R\$ 64,87	R\$ 259,48
10	CAMISA EM BRIM MANGA LOGA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO TAM:P	1	FDP	UND	R\$ 91,96	R\$ 91,96
11	CAMISA EM BRIM MANGA LOGA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO TAM:G	1	FDP	UND	R\$ 91,96	R\$ 91,96
12	CAMISA EM BRIM MANGA LOGA COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO TAM:GG	4	FDP	UND	R\$ 91,96	R\$ 367,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.793,04 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS)</b>						<b>R\$ 6.793,04</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 36.537,05 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 30 dias, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0006.2.008.0000 – MANUTENÇÃO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA E SAUDE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: Próprios do Município





## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº 04.007/2021-DL.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 04.007/2021-DL e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 12 de Maio de 2021.

  
**RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**  
**CONTRATANTE**



**D P BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ Nº 08.732.993/0001-06**  
**EDUARDO PINTO BARBOSA**  
**CPF Nº. 991.61.823-34**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. João Amorim A. de Sousa CPF: 721.952.153-72
2. Juliana Silva dos Santos CPF: 047.864.523-60





EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 04.007/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.05.12.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 04.007/2021-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GESTOR ORDENADOR, RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.537,05 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS). CONTRATADO: D P BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 08.732.993/0001-06. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.







CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2021.05.12.02 da Dispensa de Licitação sob o Nº 04.007/2021-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 12 de Maio de 2021.

Banabuiú/CE, 12 de Maio de 2021.

*Rianna Nargilla Silva Nobre*  
RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE